



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº -----/2021 FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede nesta cidade à Avenida João Visconde de Queiroz, s/n, Centro, Peixe - TO, neste ato representado pelo atual Gestor o Sr. _____, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliada na Av. _____ nº _____, nesta cidade de Peixe - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada na cidade de _____ à _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação em ____/____/2021, tudo constante no Processo Administrativo nº 635/2021, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresas para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais esportivos para atender as demandas, e assim promover as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Peixe - TO, conforme Termo de Referência - ANEXO I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Os preços dos serviços a serem prestados, deverão está em conformidade com a tabela abaixo especificada.

A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor R\$ _____ (_____).

Item	Unid	Quant	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
TOTAL						

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

5.1 A entrega será **PARCELADA**. Os itens deverá ser entregue em até 08 (oito) dias no Almoxarifado Central da Prefeitura, Situado na Av. Oscar José da Silva, s/n, Centro, CEP 77.460-000, Peixe - TO, de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, e demais órgãos, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento à Contratada, somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital, em moeda corrente, através de transferência on line, após apresentação da Nota Fiscal e Fatura de Serviços, em 01 (uma) via cada e serão efetuados no prazo de até 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente solicitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso constante no Orçamento Geral do Município, descrita a seguir:

DOTAÇÃO: 0003.22.27.812.0004.2.114 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ESPORTE E JUVENTUDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE Facilitará amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

9.2- Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas e no Edital Pregão Presencial acima citado;



10.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento dos materiais, em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

10.2.2 - A CONTRATADA Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

10.2.3 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.2.4 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.2.5 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

10.2.6 - A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos que é de 30 (trinta) dias após a solicitação feita pela administração.

10.2.7 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

10.2.8- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A Gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, na pessoa do Secretário RUI MIVAM JOSÉ DA SILVA.

11.2 A fiscalização ficará a cargo da servidora LORENA PEREIRA DOS SANTOS, designada mediante a portaria 048/2021 para ser a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Peixe, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Advertência.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Peixe, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Peixe - TO.

12.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Peixe - TO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Peixe Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais. Reger-se-á o presente de contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

Peixe TO, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE PEIXE
Contratante

CONTRATADA
Nome do responsável legal/ CPF

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: